



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.188 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA:

Autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal – Refis no Município de Paranacity e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Paranacity, o **Programa de Recuperação Fiscal- REFIS**, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2016**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes, inadimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2016, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção será formalizada a partir de **31 de março de 2017**, dentro da escala do art. 4º.

§ 2º - O prazo tratado no § 1º poderá ser prorrogado, mediante ato próprio do Poder Executivo, justificados os motivos de oportunidade e a conveniência.

Art. 4º - Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

- a) 100% (cem por cento) para pagamento até 31 de março de 2016;

II - PARA PAGAMENTO PARCELADO:

- a) 80% para pagamento em até 06 parcelas com adesão até 30 de junho de 2017;
- b) 60% para pagamento em até 08 parcelas com adesão até 30 de junho de 2017;

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - Nos débitos já ajuizados, e no seu cálculo, para efeito dos benefícios desta lei, serão acrescidos das custas judiciais, diligencias e honorários se houver.

Art. 5º - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Tributação Municipal, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pela municipalidade.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, quando ocorrer atraso no pagamento de **duas** parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos
19 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.**

SUELÍ TEREZINHA WANDERBROOK

Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal O Diário do Norte do Paraná Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição	13.135
DATA	28.01.07
ASS	

